

Lei n° 907/2007

Orça a receita e fixa a despesa para o exercicio de 2008.

O Povo do Município de Itai de Minas - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Orçamento do Município de Itai de Minas, MG., para o exercicio de 2008, discriminado nos adendos integrantes desta lei e nos quadros que a acompanha, orça a receita e fixa a Despesa em R\$ 9.947.000,00 (Nove milhões noventa e quarenta e sete reais).

Art. 2° A receita será realizada com o produto do que for a cadaado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III, anexo 2 da lei n° 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas correntes	R\$ 9.022.000,00
Receita Tributária	R\$ 463.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 12.000,00

1. Receita de serviços de serviços	R\$ 7.000,00
Transferências correntes	R\$ 6.791,00
outras receitas	R\$ 1.749.000,00
2. Receitas de capital	R\$ 1.970.000,00
Alienação de bens	R\$ 20.000,00
Transferência de capital	R\$ 1.950.000,00
3. Deduções das receitas correntes	R\$ - 1.045.000,00
Dedução da receita p/ formação do Fundef	R\$ - 1.045.000,00
Total Geral da Receita	R\$: 9.947.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos adendos e quadros que acompanham esta lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

4. Despesa correntes	R\$: 7.108.000,00
Pessoal e encargos sociais	R\$: 3.782.500,00
juros e encargos da dívida	R\$: 5.000,00
Outras despesas correntes	R\$: 3.320.500,00
5. Despesas de Capital	R\$ 2.819.000,00
Investimentos	R\$ 2.659.000,00
Imersões Financeiras	R\$: 50.000,00
Amortizações da dívida contratada	R\$: 110.000,00
6. Reserva de Contingência	R\$ 20.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 20.000,00
Total Geral da despesa	R\$: 9.947.000,00

7. Despesas por Órgão de Governo.	
0101. Câmara Municipal	R\$: 420.000
0221. Gabinete do Prefeito	R\$: 610.000
0222. Assessoria jurídica	R\$: 104.000
0223. Secretário Munic. de administração e planejamento	R\$: 278.500
0224. Secretário Munic. de serviços fazendários	R\$: 708.500
0225. Secretário Munic. de educação e cultura	R\$: 3.303,500
0226. Secretário Munic. de esportes, tur, lazer e meio ambiente	R\$: 133.000
0227. Secretário Munic. de Saúde	R\$: 1.905.500
0228. Secretário Munic. de Obras e Serviços Urbanos	R\$: 2.078.000
0229. Secretário Munic. de Agric. Pecuária, Indúst e Comércio	R\$: 151.500

0230. Secretaria Munic de Trabalho e Ação Social R\$ 129.500

0231. Secretaria Munic. Assistência Social R\$ 90.000

Total da Despesa por Órgão de Governo — R\$ 9.947.000,00

8. Despesas da Administração Direta Segundo as Funções

01. Legislativa	R\$ 420.000,00
02. Judiciária	R\$ 104.000,00
04. Administração	R\$ 1.649.500,00
08. Assistência Social	R\$ 171.000,00
09. Previdência Social	R\$ 488.000,00
10. Saúde	R\$ 1.705.500,00
12. Educação	R\$ 3.282.500,00
13. Cultura	R\$ 21.000,00
15. Urbanismo	R\$ 602.000,00
17. Saneamento	R\$ 288.000,00
18. Gestão Ambiental	R\$ 25.000,00
20. Agricultura	R\$ 89.000,00
23. Comércio e Serviços	R\$ 9.500,00
24. Comunicações	R\$ 7.000,00
25. Energia	R\$ 163.000,00
26. Grampeiros	R\$ 688.500,00
27. Hospício e Lazos	R\$ 98.500,00
28. Encargos Especiais	R\$ 115.000,00
99. Reserva de Contingência	R\$ 20.000,00

Total das despesas da Administ. Direta Segundo as Funções

R\$ 9.947.000,00

Art. 4º. Durante a execução orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento da despesa fixada neste plano nos termos do art. 7º, inciso I da Lei 4.320/64, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do parágrafo 1º, art. 43 da Lei 4.320/64;
- utilizar a Superávit Financeiro apurado no Balanço B.P.T. de exercícios anteriores, no forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei.

Federal 4.320/64.

c) utilizar o Excesso de Anucação apurado nos termos do parágrafo 3º do art. 43, da Lei 4.320/64.

d) remanejar recursos de um mesmo programa sem comprometer o percentual no artigo 4º desta lei.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das despesas de capital, conforme dispõe o item II do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 2008.

Mando a todos a quem de conhecimento desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itai de Minas, 24 de dezembro de 2007



Adolfo Trineu de Carvalho.
Prefeito Municipal.